

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

“P127/2021 - Contratação de Prestação de Serviços para Podas nas Freguesias do Concelho de Ourém”

CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Definições	3
Cláusula 2.ª – Objeto	3
Cláusula 3.ª – Forma e documentos contratuais	3
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 6.ª – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	6
Cláusula 9.ª – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª – Força maior	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª – Seguros	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	10
Anexo I – Característica do Serviço	11

PROCEDIMENTO Nº. P127/2021/CPA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **MO** – Município de Ourém;
2. **CE** – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – MO;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Prestador de serviços;
7. **PROCEDIMENTO** – Concurso Público n.º P127/2021/CPA;
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
9. **SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO** – todos os serviços referidos na cláusula seguinte a prestar pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 - O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto a Prestação de Serviços para efetuar Podas nas Freguesias do Concelho de Ourém.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1 - O contrato vigora durante 36 meses;

2 - A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

As obrigações do prestador de serviços encontram-se referidas no Anexo I – Características do Serviço do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O **prestador de serviços** deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.ª) nona do presente CE e durante o prazo de vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço global da prestação de serviços não poderá ser superior a **81.000,00€ (oitenta e um mil euros)**.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento o valor do contrato deve ser faturado em prestações mensais, sucessivas, devendo as faturas ser apresentadas, mensalmente, à secção de contabilidade da entidade adjudicante.

2. A confirmação de cada mês, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior,

será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura. Neste auto será indicado as eventuais penalidades que vierem a ser aplicadas no mês em causa.

3. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

5. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais / Descontos nas faturas

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ourém decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Se o incumprimento de algumas das obrigações conduzir à necessidade de repor o relvado do Estádio Papa Francisco e restantes espaços verdes;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;
- d) Se não cumprir o plano de trabalhos estabelecidos de forma reiterada;
- e) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- f) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ourém.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Ourém com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4 – Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o co-contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento (n.º 1 do Artigo 318.º - A).

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 01 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

CADERNO DE ENCARGOS PARA A
PODAS NAS FREGUESIAS E UNIÕES
DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE
OURÉM

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Capítulo I - Características Gerais

1. Obrigações principais do prestador de serviços

1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente seja exigida para atingir o objetivo do fornecimento, cumprindo todas as instruções que para tal fim lhe sejam dadas pela fiscalização do Município de Ourém;

b) Obrigação de executar todos os trabalhos não previstos no mapa de medições que se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo Município de Ourém (MO) e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a perfeita execução;

1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.3. Sempre que o fornecedor sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim do Município de Ourém (M.O.), ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance.

1.4. Se os trabalhos a executar na prestação de serviços forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o fornecedor, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.5. O adjudicatário deverá nomear um técnico representante, que será o elemento de diálogo com o(s) técnico(s) do M.O., relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Se o adjudicatário pretender substituir este representante, deverá com antecedência informar a entidade adjudicante por escrito.

2. Locais da prestação do serviço

2.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas freguesias e uniões de freguesias do concelho de Ourém, indicadas na tabela n.º1.

2.2. Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas freguesias e uniões de freguesias, incluídas no objeto da prestação de serviços deixem de existir ou sejam reconvertidas para outros usos, o Município de Ourém poderá incluir no objeto da prestação de serviços outros trabalhos da mesma natureza que perfaçam a mesma quantidade inicial do contrato.

2.3. A prestação do serviço é em diversos locais do concelho de Ourém, nos espaços de domínio público, a qual se passa a descrever:

Tabela n.º 1 - Podas no concelho de Ourém

Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho de Ourém
Freguesia de Nossa Senhora da Piedade
Freguesia de Caxarias
União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos
União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais
União de Freguesias de Gondemaria e Olival
Freguesia de Espite
União de Freguesias de Cercal e Matas
Freguesia de Atouguia
Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias
Freguesia de Seiça
Freguesia de Alburitel
Total

3. Forma de prestação do serviço

3.1. O Adjudicatário deverá apresentar, mensalmente, o Plano Mensal de Atividades (PMA), via email (espacos.verdes@mail.cm-ourem.pt), no qual dará conhecimento à fiscalização do M.O. dos trabalhos previstos que se propõe executar no correspondente período de 30 (trinta) dias. O PMA deve ser apresentado até ao dia 5 de cada mês e deve referir a intenção do Adjudicatário no cumprimento do presente C.E. e do Contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo das equipas, os transportes a utilizar e os espaços em que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.

3.2. O Adjudicatário deverá apresentar, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), no qual dará conhecimento, à fiscalização, dos trabalhos executados no período que antecedeu de 30 (trinta) dias, especificando o local, o número de vezes, a periodicidade, os meios envolvidos, assim como todo o tipo de anomalias/incidentes, frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades que apresentaram no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros.

O RMA deverá ser apresentado até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito, deverão ser referidas as alterações ao PMA apresentado no mês em questão. O RMA deverá ser entregue via email (espacos.verdes@mail.cm-ourem.pt) e discutido caso necessário, na reunião mensal a agendar sempre que necessário.

3.3. Mensalmente haverá reuniões entre o adjudicatário e a fiscalização do M.O., onde se farão pontos da situação dos trabalhos em curso. Estas reuniões terão lugar nas áreas de intervenção e podem incluir sempre que solicitado pela fiscalização uma deslocação a todos ou parte dos locais a manter. Nestas reuniões a terem lugar nos meados do período mensal considerado, serão analisados os trabalhos executados no período de 30 (trinta) dias anteriores à reunião e será feita uma planificação dos trabalhos a realizar nos 30 (trinta) dias seguintes, elaborando para tal o Adjudicatário um relatório dos trabalhos executados e um plano de trabalhos para os próximos 30 (trinta) dias. Nunca esta reunião mensal poderá ser invocada, como justificativa da

não transmissão imediata de qualquer informação à fiscalização e sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da fiscalização, serão efetuadas reuniões intercalares.

3.4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

3.5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3.6. A entidade adjudicante nomeará técnico(s) que fiscalizará(ão) a prestação de serviços e será o elemento de diálogo com o adjudicatário.

3.6. O M.O. reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas afetas à manutenção a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste C.E.. Estas visitas deverão, caso a fiscalização assim o entenda, ser acompanhadas pelo técnico da empresa adjudicatária.

4. Duração da prestação do serviço

4.1 A prestação de serviço ocorre no período de Outubro a Dezembro, contemplando 3 anos/ciclos de podas. (2021-2023).

5. Danos Materiais e Humanos

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, nomeadamente os danos causados no material vegetal provocados por podas indevidas, nas zonas da prestação de serviços, devendo o adjudicatário reparar com urgência e à sua custa os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao M.O. para que seja registada. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso aos quais é alheio o adjudicatário, nomeadamente, reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, acidentes, ou atos de vandalismo que por si sejam detetados, deverão igualmente ser comunicados ao M.O., devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A reparação de situações que estejam diretamente relacionadas com ocorrência de acidentes e/ou atos de vandalismo, serão da responsabilidade do M.O. (ex: árvore danificada devido a situações provocadas por terceiros, etc.).

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos ainda que para tal tenha de recorrer a situações alternativas. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. Fazem parte integrante deste C.E. todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

6. Equipamento e Fornecimentos

6.1 Máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas e ferramentas necessárias ao objeto deste fornecimento. Compete também ao adjudicatário o fornecimento e aplicação de todos os combustíveis, lubrificantes, consumíveis, ferramentas, etc. necessários à manutenção de máquinas e ferramentas e à sua conservação em boas condições de funcionamento, e bem assim à boa execução dos trabalhos.

6.2. Outros materiais

Faz parte integrante da presente prestação de serviços o fornecimento de tutores e atilhos necessários à adequada manutenção do suporte mecânico das árvores.

7. Legislação

7.1 – Lei n.º 59/2021 de 18-08-2021

7.1.1 – A lei refere-se ao regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, a qual caracteriza e regula as operações de poda, os transplantes e os critérios ao abate e à seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquia.

Capítulo II - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIAIS - natureza e características dos materiais

1. Cintas e Atilhos

As cintas para ligação e fixação das árvores aos tutores deverão ser fitas próprias de ráfia ou sisal com 8 a 10 cm de largura. Sempre que as condições assim o exijam deverão ser usados atilhos mais resistentes em borracha elástica flexível com fivela e proteção na zona de contacto com a árvore, do tipo ELASTOS da TOLTEX.

2. Tutores

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a suportar. Deverão ser atados com material adequado previsto neste C.E., com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades. Regra geral a altura das varas deverá ser de 2,5m a 3,0m de comprimento e 6,0/8,0cm de diâmetro. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento anti-fúngico. As varas devem ser enterradas 1,0 m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração.

Capítulo III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIAIS - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. PODA (árvores inseridas nos espaços verdes e arruamentos)

1.2. Recomendações gerais

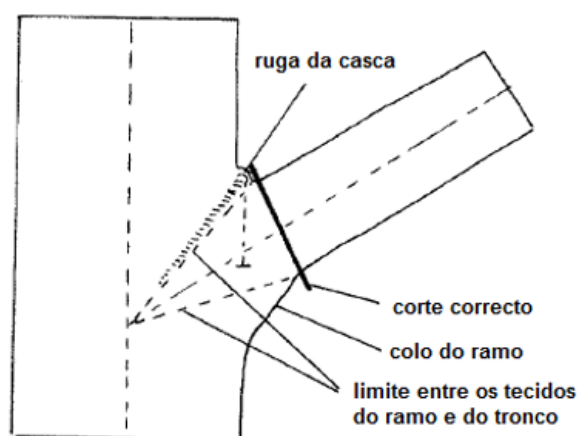
A poda só se deve realizar quando seja necessária para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural, favorecer a floração ou manter o bom estado fitossanitário. Sempre que o adjudicatário pretenda efetuar qualquer operação de poda deverá obter autorização da fiscalização para o efeito, nomeadamente nas reuniões mensais a realizar no âmbito deste fornecimento. Deve ter-se em conta:

- a) Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.
- b) Deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos.
- c) No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno. Em determinados casos deverá ser efetuada na época mais indicada.

- d) O corte deverá ser tecnicamente correto.
- e) Todos os ramos secos e mortos deverão ser eliminados durante as operações de poda.
- f) O coberto que se desenvolve sob revestimento arbóreo, tipo bosque, deve ser limpo e eliminado pelo menos duas vezes por ano, no Outono e na Primavera.

A melhor época para a poda varia consoante as espécies e o tipo de intervenção a efetuar, assim, dum modo geral, a poda deve ser efetuada fora das alturas de ascensão da seiva. A poda deve realizar-se nos meses de Outono/Inverno, ou seja, entre Outubro e Janeiro. Os rebentos ladrões devem ser retirados em Julho/Agosto. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados. Os ramos secos devem ser retirados sempre que existam, bem como devem ser retirados sempre que haja qualquer intervenção de poda. Os utensílios de poda devem ser desinfetados após a poda em cada exemplar. O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga da casca do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura). O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível.

Localização do corte



Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente. Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado. Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco. As lenhas resultantes das podas caso interessem ao M.O. deverão ser seccionadas e depositadas em local a indicar pela fiscalização. As restantes lenhas (materiais valorizáveis) serão levadas a depósito no mais curto espaço de tempo e a custo do adjudicatário, conforme indicado no ponto 4.10 deste capítulo.

1.3. Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta. Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da

árvore e levantamento da copa. Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos. As forquilhas devem ser eliminadas. O levantamento da copa deve ser efetuado até às seguintes alturas:

a) Árvores em jardim ou zonas pedonais a 2,5m;

b) A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base. A poda de formação será anual ou bienal consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

1.4. Poda de manutenção

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sua sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos mortos, aclaramento e redução de copa. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30 % do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa. A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

1.5. Poda de rejuvenescimento

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa. Esta operação só pode ocorrer depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente. Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredado deverá manter-se com as suas formas naturais. Anualmente, sob orientação da fiscalização e durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural. Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá da fiscalização, será proibido qualquer corte do arvoredado, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados. Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa. Nunca sem o consentimento da fiscalização, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades. Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da

qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

2. LIMPEZA

2.1 Limpeza Geral

Todas as áreas integradas nesta manutenção terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, detritos de animais, etc.). Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

2.2 Recolha, transporte e depósito de resíduos

Os lixo e resíduos recolhidos e produzidos na sequência dos trabalhos a executar no âmbito deste fornecimento, serão da total responsabilidade do adjudicatário, devendo encaminhá-los de modo adequados para locais autorizados. O adjudicatário não pode efetuar queima de resíduos a céu aberto. A reciclagem de resíduos deve ser prioritária em relação à deposição em Aterro.

3. MEIOS HUMANOS

3.1 Disposições gerais

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do fornecimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem. O adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário em cada momento e época do ano para uma correta e eficiente realização dos trabalhos de manutenção e conservação. Deverá apresentar durante o 1º (primeiro) mês após adjudicação um quadro com os nomes, cargos de todo o pessoal diretamente afeto ao contrato que, no mínimo, deverá ser:

Categorias	Unidades	Tarefas a desempenharem	Frequência
Encarregado especialista em Jardinagem	1	Organiza os trabalhos para o que o plano semanal seja cumprido;	Diária
		Zela pela boa execução dos trabalhos;	
		Executa trabalhos da categoria de Jardineiro	
Jardineiros	5	Executam todos os trabalhos mencionados no plano sob a orientação do encarregado técnico;	Diária
		Executam todo o tipo de trabalhos de Jardinagem e Podas;	
		Trabalhos que implicam manejo de equipamentos;	
		Conduzir e operar veículos e máquinas.	
Responsável Técnico	1	Responsável Técnico pelo planeamento, execução dos trabalhos e contacto com a fiscalização;	Semanal
		Elabora os planos necessários a entregar e colabora nos relatórios/atas com a fiscalização;	
		Faz a respetiva gestão em consonância com o encarregado	

No que respeita ao encarregado especialista em jardinagem pode acumular com as funções de jardineiro, mas não é contabilizado como tal.

No que se refere ao responsável técnico o adjudicatário terá como mínimo um técnico superior, que deverá estar afeto à direção e organização dos trabalhos, só podendo ser substituído após consulta e aprovação prévia do M.O.. Este deverá ter no mínimo três anos de experiência na área da manutenção de espaços verdes. Também o encarregado deverá ter pelo menos três anos de experiência. Deverá ser também indicado qual o responsável pelo contrato por parte da empresa perante o M.O., ou seja, qual o gestor do contrato. Quando necessário, ou por ser uma situação de “ponta” ou por ser um trabalho sazonal ou sempre que se justifique para cumprimento do caderno de encargos, deve o adjudicatário recorrer a afetação parcial para determinados trabalhos sazonais e/ou a técnicos especialista (ex. podadores). Na proposta deve ficar explícita a sua % de afetação a esta prestação de serviços. De salientar que o pessoal indicado é o mínimo, na proposta deverá o adjudicatário indicar o pessoal que propõe afetar para o correto cumprimento do caderno de encargos. O horário a efetuar será em função da organização dos diferentes trabalhos, de modo a ser o mais operativo possível. No entanto este deverá ser previamente aprovado pelo M.O., bem como toda e qualquer alteração que venha a ser proposta.

3.2 Horários dos serviços

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho das 8:00h às 19:30h, com interrupção para almoço. O adjudicatário poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que para o efeito obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente o respetivo programa à fiscalização.

3.3 Vestuário e equipamento de trabalho

Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se fardados uniformemente e devidamente identificados com o logotipo da empresa. Tendo em conta a natureza dos trabalhos a desenvolver deverão ser previstas medidas de proteção coletiva de acordo com a legislação em vigor, assim como medidas de proteção individual que passam essencialmente pela utilização do equipamento de proteção individual – EPI, que no conjunto têm por objetivo atenuar os riscos associados às tarefas que cada trabalhador desempenha na prestação de serviços. As medidas de proteção coletiva deverão sempre prevalecer sobre as medidas de proteção individual. Os trabalhadores deverão usar EPI, de acordo com a legislação e normas em vigor. Este equipamento deverá ser o adequado para os vários trabalhos e tarefas a realizar, previstos neste fornecimento.

Capítulo V - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIAIS – Áreas de Intervenção

1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

1.2 Variação da superfície de atuação

Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, o Município de Ourém poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia.

1.5 Localização das áreas de intervenção

A área afeta à prestação de serviços compreende espaços de domínio público, nomeadamente podas de árvores nas freguesias e uniões de freguesias do concelho de Ourém.

O número total de árvores a podar é de 1350 unidades, repartidas da seguinte forma pelos locais indicados:

Tabela n.º 3 – Árvores por freguesia

Freguesias	N.º Árvores
Freguesia de Nossa Senhora da Piedade	80
Freguesia de Caxarias	230
União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	110
União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	170
União de Freguesias de Gondemaria e Olival	380
Freguesia de Espite	95
União de Freguesias de Cercal e Matas	55
Freguesia de Atouguia	25
Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias	70
Freguesia de Seiça	85
Freguesia de Alburitel	50
Total	1350

A Técnica Superior,

Cláudia Vieira, Eng.ª